# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO CENTRO CIENTÍFICO É CULTURAL JULIO PIRES

Aos 11 dias do mês de julho de 2011, reuniram-se, extraordinariamente, às 10 horas, na Rua Visconde Silva, nº 125, Botafogo, Rio de Janeiro — RJ, os associados da **Associação Centro Científico e Cultural Júlio Pires**, cujos representantes firmaram a presente ata.

Conforme previsto no artigo 20 do Estatuto Social, tomou assento para presidir a reunião o Dr. Cláudio Moreira Barbosa, presidente da Associação, e para secretariar foi indicado o Dr. Roberto Moraes Rezende. Atingido *quorum* superior a maioria absoluta dos membros Titulares, foram submetidos à deliberação da Assembleia Geral os assuntos previstos na ordem do dia: I) Alterar a denominação da Associação; II) Alterar o Estatuto Social a fim de transformar a Associação em Organização Social, preenchendo, especialmente, os requisitos do Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5026, de 19 de maio de 2009; IV) Eleição e Posse do Conselho de Administração.; V) Diligenciar, perante as Autoridades Públicas Competentes o reconhecimento da Associação como Organização Social

## Alteração da denominação da Associação

A Assembleia Geral, por unanimidade, aprovou a alteração da denominação da Associação que deixa de ser Associação Centro Científico Julio Pires e passará, a partir da data do arquivamento desta ata, a denominar-se **Instituto Unir Saúde - IUS**.

# II) Alteração do Estatuto Social e Diligência perante as autoridades competentes para reconhecimento da Associação como Organização Social

A Assembleia Geral, por unanimidade, aprovou a alteração do Estatuto Social, ficando o Presidente responsável por pleitear junto aos órgãos competentes o reconhecimento da Associação como Organização Social e o Estatuto consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO UNIR SAÚDE - IUS

# CAPÍTULO I: DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO UNIR SAÚDE - IUS, doravante denominado IUS, entidade constituída na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Estado e Cidade do Rio de Janeiro, no número 125, da Rua Visconde Silva, Botafogo, CEP.: 22271-043, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - O prazo de duração do IUS será por tempo indeterminado.

17 1

(B).

AND

# CAPÍTULO II: DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES

Artigo 3º - O IUS tem por finalidade at promoção do desenvolvimento nas áreas da saúde, ciências e cultura, por meio das seguintes atividades:

- I. Realizar e auxiliar a organização de eventos relacionados às suas áreas de atuação;
- II. Selecionar profissionais para exercerem atividades nas áreas afins;
- III. Promover intercâmbio com comunidades assistenciais, universidades, associações, entidades afins e profissionais da área a nível nacional e internacional;
- IV Proporcionar o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal nas áreas afins;
- V. Conceder bolsas de estudos para fins de treinamento e/ou aperfeiçoamento em território nacional e internacional:
- VI. Incentivar e auxiliar a pesquisa e o ensino;
- VII. Importar e exportar materiais de forma a permitir o implemento das atividades culturais e científicas;
- VIII -. Custear o tratamento de pacientes cujo caso apresente interesse científico;
- IX. Desenvolver atividades de suporte técnico e logístico para instituições públicas e
- X. Estabelecer parcerias com o poder público para fomento e execução de atividades relativa às áreas de saúde, ciência e cultura, podendo firmar contrato de gestão, nos termos legais; e
- XI. Promover a edição de publicações e livros nas áreas afins.

### CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O IUS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas sequintes categorias:

- I. Fundadores: todos aqueles signatários da Ata de Constituição do IUS;
- II. Efetivos: aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida pelo Conselho de Administração; e
- III. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico e tecnológico, e que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

# Artigo 5º - Poderão ser associados do IUS:

- I. Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil:
- II. Universidades e institutos de pesquisa e de desenvolvimento científico-cultural;
- III. Personalidades de destaque na área científico-cultural, por proposta e deliberação do Conselho de Administração; e
- IV. Outras pessoas físicas ou jurídicas conforme proposta e deliberação do Conselho de Administração.

### Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- IN Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do IUS;

Utilizar-se dos serviços e das instalações que o IUS tornar disponíveis;

- V. Recorrer ao Conselho de Administração, em última instancia, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos,
- VI. Indicar, através de procuração, representante para participar nas Assembleias; e
- VII. Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo IUS.

### Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. Acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. Indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração;
- IV. Manter atualizadas suas informações básicas; e
- V. Colaborar nas atividades do IUS, quando solicitados.
- § 1º. Poderá ser suspenso do pleno gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados do IUS, na forma do Regimento Interno.
- § 2º. É competente para deliberar sobre o afastamento temporário do associado o Conselho de Administração.
- §3º. Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos do IUS.

### CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 8º - Integram o patrimônio do IUS os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

Artigo 9º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IUS são oriundos de:

- I. Convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com o Poder Público, seus Órgãos, bem como instituições privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II. Subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Rendas decorrentes da exploração comercial de suas atividades;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Doações, legados ou heranças;
- VII. Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais; e
- VIII. Outros que porventura lhe sejam destinados.

§ 1º - O IUS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 2º - O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do IUS.

Artigo 10 - No caso de dissolução do IUS, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município do Rio de

اس

WZ

AVZ

do Rio de

Ph (

**W**-

of

Janeiro, ou ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

# CAPÍTULO V: DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 11 - São órgãos da Administração do IUS:

- I. Assembleia:
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria:
- IV. Conselho Consultivo; e
- V. Conselho Fiscal.

Artigo 12 - O IUS terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Unico - O regimento e os regulamentos próprios, dentre os quais o relativo à aquisição de bens e serviços contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração por maioria de dois terços de seus membros.

### CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artigo 13 A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência eleger seu representante junto ao Conselho de Administração.
- § 1º. Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada quatro anos, para eleição, por voto direto e secreto, de seu representante no Conselho de Administração, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.
- § 2º. A convocação de assembléia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do IUS ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.
- § 3º.- A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número e deliberará na forma do Regimento Interno do IUS.

## CAPÍTULO VII: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.

Artigo 15 - O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

d⊱ Seis Membros Eleitos, sendo:

க்) três membros eleitos entre os associados; அம்ம்

b) dois membros eleitos pelo Conselho dentre profissionais ligados à área de saúde, ciência e cultura, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

c) um membro eleito pelos empregados do IUS.

- § 1º. O Presidente do IUS participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.
- § 2º. Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução. Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.
- § 3º. O primeiro mandato de 1/2 (metade) dos membros eleitos para o Conselho será de dois anos.
- Artigo 16 O membro do Conselho indicado para integrar a Diretoria do IUS deve renunciar ao assumir função executiva na associação.
- Artigo 17 No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.
- Artigo 18 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.
- Artigo 19 O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.
- § 1º. O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro do Conselho para ela eleito.
- § 2º. O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.
- Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á:
- I. Ordinariamente, três vezes a cada ano; e
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação de dois terços dos associados do IUS, respeitando intervalo não inferior a seis meses entre as reuniões.

Artigo 21 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

I. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IUS orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II. Avaliar e aprovar os termos do contrato de gestão;

All. Eleger seu Presidente;

IX Estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo:

Determinar e autorizar a contratação de auditoria externa; e

- VI. Examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao organo supervisor da execução do contrato de gestão os seguintes documentos:
- a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do IUS;
- b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes; ...
- c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do IUS;
- d) a avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
- e) o regimento interno; e
- f) as propostas de alterações do Estatuto do **IUS**, o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens, serviços e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;
- VII. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do IUS, auxiliando-se do Conselho Consultivo;
- VIII. Designar e destituir o Presidente do IUS, conforme disposto no Estatuto e no seu Regimento Interno;
- IX. Designar os membros do Conselho Fiscal;
- X. Designar e destituir os Diretores, por proposição do Presidente;
- XI. Fixar a remuneração do Presidente e Diretores;
- XII. Fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;
- XIII. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **IUS**;
- XIV. Avaliar e aprovar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos; e
- XV. Aprovar a proposta de extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros.

Artigo 23 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II. Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo Único. - Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

Artigo 24 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar matérias em pauta; e
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

#### CAPÍTULO VIII: DO PRESIDENTE E DIRETORES

**Artigo 25** - O **IUS** será dirigido por um Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor-Tesoureiro, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - Compete a Diretoria:

Praticar atos de administração ordinários, respeitando às atribuições, metas e

liretrizes contidos no Estatuto e Regulamento Interno;

frod

M

s, > L

man for

A.

Ma. A

- II- Administrar o patrimônio social de acordo com os interesses dos associados;
- III- Preparar a proposta orçamentária anual, discriminando as receitas e despesas previstas para o exercício social seguinte;
- IV- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mes, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar, ...
- V- Deliberar sobre o orçamento de programas, balanço e demais questões financeiras:
- VI- Organizar o relatório das ocorrências do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, submetendo-o ao parecer do Conselho de Administração;
- VII- Autorizar despesas e verbas de representação para diretores e associados; e
- VIII- Convocar os suplentes da Diretoria e do Conselho de Administração;

**Artigo 27** - O Presidente será eleito pelo Conselho de Administração, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos membros, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - Os Diretores serão aprovados e designados pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente, para o mandato de quatro anos.

### Artigo 28 - Compete ao Presidente do IUS:

- I. Planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do IUS;
- II. Encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação dos Diretores;
- III. Convocar a Assembleia Geral;
- IV. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com um Diretor ou detentor de chefia de unidade;
- V. Representar o IUS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do IUS, relativamente aos Diretores;
- VII. Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do IUS;
- VIII. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **IUS**, conjuntamente com um dos Diretores;
- IX. Gerir o patrimônio do IUS;
- X. Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do IUS;
- XI. Designar os ocupantes de chefias;
- XII. Contratar e administrar pessoal; e
- XIII. Mandar publicar anualmente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com o Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - As competências previstas nos incisos VIII e seguintes deste artigo poderão ser delegadas aos Diretores, na forma do Regimento Interno.

Artigo 29 - Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do IUS ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

M

II. Indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

### CAPÍTULO XI: DOS RECURSOS HUMANOS:

**Artigo 39** - A gestão dos empregados do **IUS** será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Artigo 40 O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:
- I. À seleção para admissão de pessoal;
- II. Aos direitos e deveres dos empregados;
- III. Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV. À formação e treinamento do pessoal;
- V. Ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e
- VI. Aos salários, beneficios e vantagens para os empregados.

# CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 41** Os membros dos Conselhos não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **IUS**, ressalvada ajuda de custo.
- Artigo 42 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.
- **Artigo 43** O Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do Presidente do **IJS**, dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da Assembleia Geral que instituiu esse Estatuto.
- Artigo 44 Após a formação da nova Diretoria, o Presidente do IUS providenciará, no prazo de até noventa dias, o registro deste Estatuto e da Ata da Reunião que elegerá a nova Diretoria"

## III) Eleições para o Conselho de Administração

Dando sequência à Assembleia, após deliberação da unanimidade dos associados presentes, foi escolhido o Conselho de Administração, para o período de mandato de agosto de 2011 a agosto de 2015, que terá a seguinte composição:

Dr. João Renato Côrtes de Barros Silveira, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade no. 52.41412-2, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 802.920.977-00, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1.200 — apto. 1201 — São Conrado — Rio de Janeiro — RJ; Dr. Julio César de Figueiredo, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade RG no. 457995 MA, inscrito no CPF sob o no. 946.659.237-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Servolo Lima, 114 — Mourinho — Petrópolis — RJ; Dra. Rejane Diniz David, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade no. 13.201.943 - SSP/MG, inscrita no

/

m. Afri

All I

CPF/MF sob o no. 059:632.196-12, residente e domiciliado na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1.200 – apto. 1201 – São Conrado - Rio de Janeiro – RJ; Dra. Anna Carolina de Carvalho Ferreira, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade no RG 133258608, expedida pelo IFP; inscrito no CPF; sob o nº 118.866.357-/73, residente e domiciliado na Rua Ana Teles, 510 Casa 01 - Campinho/Jacarepaguá - Rio de Janeiro, RJ; Dra. Claudia Regina Soares, brasileira, casada, publicitária, portadora da Carteira de Identidade no. RG 21323904-9 - expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF sob o no. 561.381.216-00, residente e domiciliada na Av. Ailton Henrique da Costa, 361 - Recreio - CEP: 22.795-290 -Rio de Janeiro -RJ e Dr. Laércio dos Santos. brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 04.595.039-1 -Detran-RJ, inscrito no CPF sob o no. 366.673.407-30, residente e domiciliado na Rua Belizário Augusto, 91/802 – Icaraí – Niterói – RJ.

Os membros ora eleitos ou indicados para o Conselho de Administração declaram não estar incursos nos impedimentos previstos no artigo 3º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5026/2009

IV) Diligenciar, perante as Autoridades Públicas Competentes o reconhecimento RECONHECO FOR SEMELHANCA a(s) firma(s) de do Instituto como Organização Social JULIO CEZAR LINA DE FIGUEIREDO.

Como último item da pauta, ficou estabelecido que o Presidente do Instituto Unir Saúde - IUS deverá diligenciar no prazo de até 1 (um) ano, perante as Autoridades Pública competentes o reconhecimento da Associação como Organização Social.

Finalizando, o Presidente deu posse aos novos membros do Conselho de Administração e tornou franca a palavra. Como ninguém dela desejou fazer uso; foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, assinada pelo secretário, pelo Presidente da, Seção, pelos recém-empossados e demais presentes signatários da lista de presença.

> Cláudio Moreira Barbosa Presidente

Secretário

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Renato Côrtes de Barros Silveira

Julio César de Figueiredo, digo

Av. Almirante Parroso.139-C

Julio Cezar Lima de Figueiredo

fina condina se. Fluira. Anna Carolina de Carvalho Ferreira

Claudia Regina Soares

Rejane Diniz David

00.20.





Josier Marques Vilar

Alberto Martins Pina Rodrigues Filho

Vanessa Simas Couto

Josier Marques Vilar

Alberto Martins Pina Rodrigues Filho

Vanessa Simas Couto

Josier Marques Vilar

Josier Marques

15. OFICIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA

Av. des Americas, 500 Bl.11 loja 106 Downtown (021) 3154-7161

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) filma(s) de:

ALBERTO MARTINS PINA RODRIGUES FTÌHO.

SELO(9): SIKO4359

Rio da Janeiro, 17 de Agosto de 2011

FUNPEN.10,20 PUNDEPER.10 20. EET.1851 EMOL.14.06 TRATUS 20

EM Testemunho

MAT:94-9521-JOSF AUGUSTO DA SILVA JUNEOR ESPANDEMENTI



24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021 Reconheco por Semelhanca a(s)firma(s) de VANESSA SIMAS COUTO.....

Selo n. SIM20521

Rio de Janeiro, 19/08/2011. Em testemunho da verdade.

311 PERCULES MILTON OLIVEIRA DUARTE
ESTAVEME SUBSTITUTO - Reconhecimento de firma(s): 5,27

SELO DE FISCALIZAÇÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JÚSTIÇA. RJ

RECONHECIMENTO DE FISMA

POR EMELHANÇA

HOU

SIM20521

OFICIO DE NOTAS - NOTÁRIO WIL HAMI DE OLIVEIRA

4° TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO Cartório Hamilton Barros méricas, 16.401 - Loia D - Recreio - Tel (21) 3212-1212 / 3434-9400

Reconheço por semelharça a(s) firma(s) de ROBERTO MORAES REZENDE, CLAUDIO MOREIRA BARBOSA, JOSIER MARQUES NLAR, e dou té. Em Teste da verdade. Rio de Janeiro-RJ, 23 de agosto de 201. Cód.: 00290748-03

Euciano da Silva Lopes-Escretente Autorizado 9td 3 - FETJ R\$: 0,81 - EUROPERO R\$: 0,20 - FUNDPERO R\$: 0,20 - Total R\$: 15,81

### REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB Nº, PROTOCOLO E ABAIXO, ESTE REGISTRO FOI PRODUZIBO COM 2 VIAS ADICIONAIS : ABAIXO, ESTE REGISTRO FOI PRODUZIDO COM 2 VIAS ADICIONAIS : 132945

201108251115230

05/09/2011

RRX98175

Emol: 433,32 Adic: 74,66 Mútua: 9,63



RRX98175